



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ:**

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094 - Recuperação Judicial

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.** (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, em que é requerente a empresa **Frigorífico Larissa Ltda.** (“**Frigorífico**” ou “**Recuperanda**”), conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos despachos dos movimentos 99.1 e 159.1, expor e requerer o que segue.

1. A Recuperanda informou, no mov. 153.1, que ajustou com a Administradora Judicial o pagamento de honorários no percentual de 3% (três por cento) do passivo submetido à Recuperação Judicial, sendo as 12 (doze) primeiras parcelas pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as demais em valor a ser aferido oportunamente, e reajustado conforme fluxo de caixa da Recuperanda. Acrescentou que nos honorários estariam incluídas todas as despesas e custos para a realização do trabalho.

2. A Administradora Judicial informa que concorda em parte com os termos propostos, ressalvando, porém, que não se pode pretender incluir na remuneração do trabalho as despesas extras para a sua realização. Com efeito, os custos com correios, deslocamento, hospedagem, alimentação e outros, são de responsabilidade da Recuperanda, a quem incumbe suportá-los, tal como ocorre em outros processos de recuperação judicial.





Outrossim, destaca que não se opõe ao pagamento das 12 primeiras parcelas pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mas ressalva que o valor total dos honorários calculados deve ser pago em 36 meses, sendo que as demais parcelas a partir da 13ª devem ser de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

3. A Administradora Judicial informa, outrossim, que tomou ciência da inclusão pela Recuperanda de dois créditos na lista de credores e que encaminhará as cartas informativas a tais credores. Informa a Administradora, ainda, que enviou as correspondências aos credores antes listados.

4. ANTE O EXPOSTO, respeitosamente requer o arbitramento dos honorários da Administradora Judicial no valor correspondente a 3% (três por cento) do passivo submetido à Recuperação Judicial, calculado pelo valor fixado na lista a que se refere o art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, a ser pago em 36 parcelas mensais e sucessivas, sendo as 12 (doze) primeiras parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, e as demais calculadas proporcionalmente pelo valor total do percentual acima ajustado, descontados os valores já pagos, dividido por 24 meses, tendo como valor mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por parcela.

4.1. Requer, ainda, que seja determinado que as despesas a seguir relacionadas: de correios, deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como outras que sejam apresentadas e relacionadas, sejam suportadas pela Recuperanda, mediante solicitação da Administradora Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Iporã - PR, 9 de fevereiro de 2018.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

